



PROCESSO Nº 56.354/2017-PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 101/2017-CPL/PMM

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, remessa emissão, marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens aéreas nacionais, destinado a atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 388/2017 - CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017-CPL/PMM (Processo nº 56.354/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR AGENCIAMENTO**, requerido pela **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ**, tendo por objeto a *contratação* de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, remessa emissão, marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens aéreas nacionais, destinado a atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 295, em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa do Processo (sem numeração);
- Separador de Folha – Solicitação de Abertura de Processo Licitatório (fl. 02);
- Memorando/Convênios nº 327/2016 – FCCM solicitação de instauração de procedimento licitatório, com indicação de objeto, observações, condições de fornecimento, fornecimento e fiscalização, responsável pelo acompanhamento do processo e dotação orçamentária (fls.03-05);
- Termo de Autorização subscrita pela Presidente da Fundação para abertura de processo licitatório (fls. 06-07);



- Declaração subscrita pela Presidente da Fundação, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 08-09);
- Saldo de Dotação Orçamentária (fls. 10-12);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo, assinada pelo servidor indicado (fls. 13-14);
- Portaria de Nomeação da Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 15-16);
- Estatuto de Criação da Fundação Casa da Cultura de Marabá e leis referentes à mesma (fls. 17-38);
- Contrato nº 4600025942 celebrado entre FCCM e VALE S.A. de elaboração de estudos espeleológicos para licenciamento ambiental na Diretoria de Planejamento de Ferrosos (fls. 40-50);
- Estatuto da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fl. 51);
- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1698498/ 5900004511 celebrado entre FCCM e VALE S.A. de serviços técnicos especializados em espeleologia, trabalhos de prospecção espeleológica e espeleotopografia de cavidades naturais subterrâneas e anexos (fls. 52-72);
- Publicações do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1698498/ 5900004511 no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e jornal Diário do Pará (fls. 74-77);
- Separador de Folhas - Propostas Orçamentárias (fl. 78);
- Orçamento da empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME (fl.79-80);
- Orçamento da empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA (fl. 81);
- Orçamento da empresa B. L. CARVALHO EIRELI - ME (fl. 82);
- Planilha de Média de Preços (fls. 83-84);
- Solicitação de Despesa do ASPEC nº 20170922001 (fls. 85-86);
- Ofício/Convênios nº 54/2017-FCCM para Prefeito tomar conhecimento do processo (fl. 87);
- Memorando Convênios nº 336/2017 solicitando emissão de Parecer Orçamentário a SEPLAN (fl. 88);
- Parecer Orçamentário nº 328/2017/SEPLAN informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas processuais (fl.89);
- Memorando/Convênios nº 327/2016 – FCCM solicitação de instauração de procedimento licitatório, com indicação de objeto, observações, condições de fornecimento, fornecimento e fiscalização, responsável pelo acompanhamento do processo e dotação orçamentária (fls.90-92);
- Despacho da Presidente da Comissão de Licitação para providências (fl. 93);
- Comprovante do Sistema de Protocolo e Controle de Processos da SEGFAZ (fl. 94);
- Portaria nº 540/2017-GP, nomeando a Comissão Permanente de Licitação (fls. 95-96);
- Planilha de Valores Médios Orçados (fl. 97);
- Minuta de Edital e seus respectivos anexos (fls. 98-144);



- Memorando nº 755/2017-CPL/PMM encaminhando processo licitatório para FCCM (fl. 145);
- Memorando/ Convênios nº 362/2017-CPL/PMM encaminhando processo de licitação para o setor jurídico da FCCM (fl. 146);
- Parecer Jurídico nº 025/2017 opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo na modalidade pregão presencial (fl. 147-149);
- Edital de Licitação com os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto; III – Modelo de Procuração Credenciamento; IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; V – Modelo de Declaração de ME/EPP; VI – Proposta Comercial; VII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade; VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços; IX – Minuta do Contrato; X – Declaração de que Inexistem Fatos que Conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; XI – Recibo de Retirada de Edital (fls.150-191);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33490 na data de 01/11/2017 (fl. 192);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado nº 1851 na data de 01/11/2017 (fl. 193);
- Comprovações de solicitação e retirada de edital (fls. 194-200);
- DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
- Empresa MABTUR – MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA (fls. 201-214);
- PROPOSTA COMERCIAL
- Empresa MABTUR – MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA (fls.215-219);
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- Empresa MABTUR – MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA (fls.221-261);
- Confirmação de Autenticidade de Certidões empresa MABTUR – MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA (fls.262-270);
- Consulta CEIS – empresa MABTUR – MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA (fls. 271-272);
- Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 101/2017 em 23/10/2017 (fls. 273-274);
- Memorando nº 847/2017-CPL/PMM – encaminhamento do processo para análise e emissão de parecer da CONGEM (fl. 275).

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição,



autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 56.354/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se, mediante Parecer Jurídico nº 025/2017 às fls. 147-149, emitido em 25/10/2017, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Conforme Memorando Convênios nº 327/2017-FCCM a CPL solicitou instauração do processo administrativo (fls. 03-05).

A abertura do procedimento foi autorizada pela Presidente da Fundação Casa da Cultura à fl. 07.

Foi formalizado Termo de Compromisso e Responsabilidade pela FCCM às fls. 13-14.

No Termo de Referência (ANEXO I – do edital) constam informações acerca do objeto, justificativa para contratação, apuração dos serviços demandados, modalidade de licitação adotada e fundamento legal, especificações dos serviços, condições de fornecimento, solicitação de serviços, Ata, contrato e vigências, garantia contratual, recursos financeiros, preço e forma de remuneração, condição e prazo de pagamento, estimativa da despesa, obrigações contratante e contratada, forma de pagamento, responsável pelo acompanhamento do processo, fiscalização, sanções administrativas às fls. 169-176.

Embora não conste nos autos o documento “Justificativa” de forma isolada, a necessidade da contratação foi justificada quando da solicitação de abertura do procedimento administrativo e decorre da necessidade de *“desenvolvimento das atividades , em algumas situações a Presidente e seus profissionais necessitam se deslocar da sede do município para participarem de reuniões, cursos, treinamentos e outros eventos correlatos”*.

No que se refere ao atendimento aos funcionários a as atividades precípuas da administração, esta necessidade já fora contemplada no procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 017/2017-CPL/PMM (Processo nº 41.460/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO**



POR ITEM, requerido pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, tendo como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, destinados a atender as necessidades da Prefeitura de Marabá – Pará, **no qual consta a Fundação Casa da Cultura de Marabá como beneficiária, razão pela qual solicita-se os esclarecimentos necessários.**

Foi apresentada planilha Média de Valores Orçados de estimativa anual de consumo à fl. 84, a qual indica a estimativa de 85 (oitenta e cinco) passagens. Todavia, **o quantitativo estimado não foi justificado.**

Foram apresentados três orçamentos de empresas atuantes no ramo objeto da licitação, às fls. 79-82 dos presentes autos, para fins de composição do preço médio às fls. 84, resultando no preço global estimado em R\$ 113.269,77 (cento e treze mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) para aquisição das passagens aéreas nos trechos indicados, e as estimativas de valores de passagens por trechos, sendo que não foi apresentado de forma especificada preço médio para o serviço de agenciamento de passagens aéreas.

Alertamos em relação aos orçamentos, que não constam datas nos documentos apresentados pelas empresas MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA à fl. 81 e B. L. CARVALHO EIRELI – ME à fl. 82.

2.3. Da Celebração Contratual com a VALE S.A.

A Solicitação realizada à fl. 03 do processo menciona celebração de Contrato nº 4600025942 com a empresa VALE S.A., tendo por objeto a prestação de serviços de estudos técnicos especializados em espeleologia, trabalhos de prospecção espeleológica e espeleotopografia de cavidades naturais subterrâneas, visando licenciamento ambiental, diagnósticos regionais e programas a serem efetuados nos Estados do Pará e Maranhão.

2.4. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 150-191) em análise consta devidamente rubricado, datado e assinado, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).



2.4. Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pela FCCM à fl. 09, e extrato de dotação orçamentária destinada à FCCM/PMM para o exercício de 2017 às fls. 11-12.

Ademais, consta Parecer Orçamentário 328/2017/SEPLAN à fl. 89, atestando a regularidade dos dispêndios decorrentes da formalização do contrato ora em análise.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início à partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado	01/11/2017	23/11/2017	Aviso de Licitação (fl. 192);
Diário Oficial do Munic.	01/11/2017	23/11/2017	Aviso de Licitação (fl. 193);

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 'regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

3.2. Das Sessões

1º Reunião

No dia **23/11/2017**, às 09hs, foi realizada a sessão pública, conforme fls. 273-274, comparecendo apenas o representante legal da seguinte empresa MABTUR – MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA.



A empresa cumpriu com as exigências legais e foi credenciada, declarada, ainda, apta a usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006.

Ato contínuo foi aberto o envelope de Proposta Comercial, constatando a Pregoeira que em razão da presença de uma única empresa, restou prejudicada a fase de lances.

A empresa MABTUR – MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA apresentou os preços descritos nas tabelas de lances a seguir:

EMPRESA	ITENS	VALOR UNITÁRIO
MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA	01	R\$ 112.137,07

A pregoeira passou à fase de negociação com o representante da empresa licitante, porém foram infrutíferas as tentativas de redução de valores, pois a empresa informa que os valores apresentados já estão no limite máximo, mantendo apenas a proposta inicial.

Após, procedeu-se à abertura do envelope de habilitação da empresa arrematante, para análise pela pregoeira e equipe de apoio, que constataram que a documentação apresentada estava em conformidade às exigências editalícias.

Ademais, previamente realizou-se consulta ao CEIS referente à empresa arrematante, não havendo sido encontrado registro desfavorável.

A empresa MABTUR – MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA foi declarada habilitada por ter atendido todas as exigências habilitatórias do edital e na forma da LC 123/2006.

Nada mais havendo a tratar a presente Sessão foi encerrada sem apresentação de qualquer recurso.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, conforme tabela a seguir exposta:

ITEM	Descrição	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	Percentual de Desconto Edital	Percentual de Desconto Proposta	VALOR ARREMATADO
01	Fornecimento de passagens aéreas, incluindo reserva, remessa, emissão, marcação/remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens de bilhetes	113.269,77	--	01,00%	112.137,07



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



	de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de locomoção da FCCM, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.				
--	---	--	--	--	--

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ARREMATADO
1	Marabá-PA/Belém-PA/ Marabá-PA	20	662,35	655,73	13.247,00	13.114,60
2	Marabá-PA/Brasília-DF/ Marabá-PA	20	992,26	982,34	19.845,20	19.646,80
3	Marabá-PA/Belo Horizonte - MG/ Marabá-PA	25	1.283,37	1.270,54	32.084,17	31.763,50
4	Carajás-PA/Chapecó-RS/ Marabá-PA	20	2.404,67	2.380,62	48.093,40	47.612,40
TOTAL			5.342,65	5.289,23	113.269,77	112.137,07

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Foi concedido tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

A empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME apresentou o preço para o item 1, no valor total de R\$ 112.137,07 (Cento e doze mil cento e trinta e sete reais e sete centavos), apresentando o percentual de desconto de 01,00% que será aplicado sobre o valor do bilhete de passagem no ato de sua emissão.

A presente licitação resultou no Valor Global de R\$ 112.137,07 (Cento e doze mil cento e trinta e sete reais e sete centavos).



Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME (fls. 221-261) confirmou-se que a mesma atendeu às exigências de habilitação previstas no edital.

Não vislumbramos nos autos publicação de aviso de licitação no Portal dos Jurisdicionados – TCM/PA.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, quanto à documentação apresentada pela empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME (fls. 239-244; 250), verificou-se que esta atendeu adequadamente a regularidade fiscal e trabalhista.

A autenticidade das certidões foi confirmada pela autoridade competente às fls. 262-270.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 306/2017- CGM, realizado nas demonstrações contábeis das empresas MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, conforme SICAF, vencimento 31/12/2016, de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

10. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:



- a) Seja apresentada Justificativa Consonância com Planejamento Estratégico quanto a estimativa de fornecimento de passagens para o certame;
- b) Sejam tecidos os esclarecimentos necessários quanto a ampliação do objeto ora licitado no que se refere ao atendimento aos funcionários a as atividades precípuas da administração, em razão de esta necessidade já estar contemplada no procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 017/2017-CPL/PMM (Processo nº 41.460/2017-PMM), do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, requerido pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no qual consta a FCCM como beneficiária, razão pela qual solicita-se os esclarecimentos necessários, conforme tópico 2.2 da presente análise;

Ante o exposto, **desde que atendida as recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, desde que retornem os autos para reanálise processual, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, formalização do contrato e da Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral em Exercício.
Marabá/PA, 28 de novembro de 2017.

Érica da Costa Rêgo Araújo
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 45.749
OAB/PA nº 24.301

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 051/2017-GP
OAB/PA 21.160

De acordo.

A CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 56.354/2017 - PMM, referente ao Pregão Presencial nº 101/2017 - CPL/PMM, tendo por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, remessa, emissão, marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens aéreas nacionais, destinado a atender as necessidades da FCCM, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Fundação Casa da Cultura de Marabá, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 28 de Novembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP